Advocacia-Geral da União defendeu a legalidade do controle de preços pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos

A 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) reafirmou a legalidade da resolução 2/2018 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), que proíbe os hospitais de cobrarem por medicamentos fornecidos aos pacientes um valor superior ao pago pelo estabelecimento na aquisição. A decisão foi proferida em agravo de recurso especial movido por associações de hospitais filantrópicos do Rio do Grande do Sul, que já haviam tido pedido negado pelo STJ em 2023 , quando prevaleceu a posição da Advocacia-Geral da União (AGU).

A CMED é um órgão do governo federal criado pela Lei 10.742/2003 e composto por representantes de cinco ministérios e da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa). A Câmara tem a atribuição de estabelecer critérios para a fixação de preços de medicamentos e de suas margens de comercialização no País, além de fiscalizar e aplicar penalidades.

Para o advogado da União Roque José Rodrigues Lage, que atuou no processo pela Coordenação Estratégica da Procuradoria Nacional da União de Políticas Públicas, prevaleceu o interesse público na decisão da corte. “O entendimento do STJ reafirma a competência da CMED para regular o mercado de medicamentos, nos termos da Lei nº 10.742/2003, ao mesmo tempo em que reforça a distinção entre a prestação de serviços de saúde e a atividade comercial”, comentou. “Trata-se de orientação que preserva o controle de preços e a primazia do interesse público na oferta de medicamentos.”

O caso

As entidades representativas de hospitais alegavam que a medida impõe um ônus desproporcional aos hospitais filantrópicos ao ignorar os custos operacionais envolvidos, como armazenamento, transporte e logística, o que comprometeria o seu equilíbrio econômico-financeiro.

Argumentando que a imposição seria ilegal e inconstitucional por supostamente não estar prevista explicitamente na lei que regula a CMED, as associações buscavam anular a restrição da margem zero na comercialização.

Na decisão do STJ, contudo, o ministro Gurgel de Faria acolheu os argumentos da AGU quanto aos poderes legais da CMED para regular a comercialização de medicamentos, “inclusive quanto à fixação de margens de comercialização”. Além disso, a AGU destacou que “trata-se de tema pacificado por inúmeros precedentes desta Corte, de modo que o agravo interno não apresenta elementos novos capazes de infirmar o entendimento consolidado”.

Nesse sentido, o ministro do STJ afirmou que a lei autoriza claramente o Executivo, por meio da CMED, “a disciplinar, mediante ato normativo regulamentar: os procedimentos relativos à regulação do mercado de medicamentos (art. 6º, I); os critérios para fixação de margens de comercialização de medicamentos (art. 6º, V); e a aplicação de penalidades previstas naquela lei”.

Ainda de acordo com a decisão, a função primordial dos hospitais é a prestação de assistência médica, e não o comércio de drogas e insumos farmacêuticos, atividade que é privativa de farmácias e drogarias. O descumprimento da norma de margem zero pode implicar em sanções administrativas e multas.

Processo de referência: 5065398-64.2018.4.04.7100

Fonte: Advocacia-Geral da União, em 02.01.2026